



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 046/2010

Ementa: Dá nova denominação ao terreno desafetado através da Lei Municipal n° 1.779, de 13-05-2010, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retirada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporada na de bem dominical, o imóvel caracterizado como Área Institucional n° 1, que a partir da vigência desta Lei, passa a denominar-se Quadra 263, da área resultante da desafetação de imóvel autorizado pela Lei n° 1.779, de 13-05-2010, com área de 3.988,20m² (três mil novecentos e oitenta e oito metros e vinte centímetros quadrados).

Parágrafo Único – O imóvel descrito no caput deste artigo, destinar-se-á a permuta de imóveis autorizada pela Lei n° 1.771, de 27-04-2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (17-05-2010).



Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

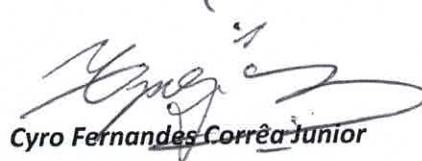
Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres edis, o incluso Projeto de Lei nº 046/2010, o qual dá nova denominação ao terreno desafetado através da Lei Municipal nº 1.779, de 13-05-2010, e dá outras providencias .

O projeto em apreço, que estamos encaminhando para a douta apreciação desse Legislativo, trata-se da nova denominação do imóvel desafetado através da Lei nº 1.779/2010, de 13-05-2010.

A aprovação do presente Projeto implica no cumprimento do dever supracitado, principalmente para a conclusão da permuta autorizada através da Lei nº 1.771/2010, de 27-04-2010, cujo objetivo se dá para a construção da sede da Unidade Administrativa da 22ª Regional de Saúde do Município de Ivaiporã – PR e suas correlatas, como já lhes é de conhecimento.

Desta feita, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências em REGIME DE URGÊNCIA, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.



Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 Email: pmi@onda.com.br CEP: 86870-000 Ivaiporã Pr.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

QUADRA: 263

ÁREA: 3.988,20 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

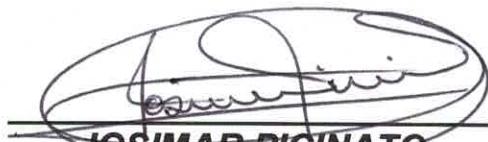
A NOROESTE: Limita-se com a Rua Ceará, medindo 61,10 metros.

A SUDESTE: Limita-se com a Avenida Presidente Café Filho e Maranhão, medindo 71,83 metros.

A SUDOESTE: Limita-se com a Travessa Andirá, medindo 60,00 metros.

A NORDESTE: Limita-se com a Rua Andirá, medindo 60,00 metros.

Ivaiporã, 18 de maio de 2010.



JOSIMAR PICINATO
RESP. TÉCNICO
CREA-PR 98575/TD



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - PR



CROQUI DO LOTE

ZONEAMENTO:
ZR-1

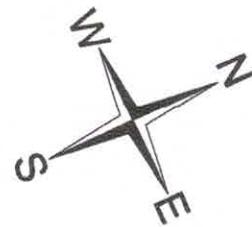
LOTE:

QUADRA:
263

BAIRRO:
CENTRO

ÁREA:
3.988,20m²

IMÓVEL IMPLANTADO:
LOTE VAGO



Josimar Picinato
Topógrafo - CPF 488.956.559-72
CREA-PR 98575/TD

PROJETO: CROQUI LOTES MUNICIPAL

RUA ANDIRÁ, QD. 263

CENTRO

DATA: 03 / 09 / 2009

SEM ESCALA

ARQ.: FABIANO BITENCOURT PEREIRA

ENG.: CARLOS ALBERTO RAMOS

DESENHO: ESTER NASCIMENTO

TOPÓGRAFO: JOSIMAR PICINATO



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI N°. 46/2010

Súmula: Dá nova denominação ao terreno desafetado através da Lei Municipal nº 1.779, de 13-05-2010, e dá outras providencias.

PARECER :

As Comissões acima enunciadas examinando em conjunto o Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

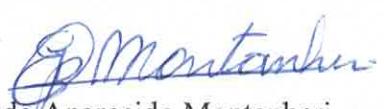
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira



Mário Hort



Sadi Marcondes Mendes



Edivaldo Aparecido Montanheri



Luciano Reginaldo Gonçalves

Sebastião Bonfim Matos